

PROJETO DE LEI Nº 229, DE 2020

Institui a distribuição de cesta básica para alunos matriculados na rede estadual de educação, ETEC'S e FATEC'S durante o período de vigência do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020 que trata do estado de calamidade pública.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a distribuição de cestas básicas para alunos das escolas estaduais, ETEC'S e FATEC's durante o período de calamidade pública nos termos do Decreto nº 64.879/2020 no âmbito do estado de São Paulo.

Artigo 2º - Os pais dos alunos da rede pública serão responsáveis pelo recebimento da cesta básica no caso de o aluno ser menor, com base na determinação da legislação civil em vigor.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Educação possui mais de 3,7 milhões de alunos que recebem alimentação fornecida pelo estado. De acordo com informações da página da internet da pasta, o programa de alimentação escolar da Secretaria tem o objetivo de atender às necessidades nutricionais dos alunos no período em que permanecem na escola, além de contribuir para a promoção de hábitos alimentares saudáveis e respeitar cultura alimentar e vocação agrícola de cada região. A alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, contribui para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar.

A presente propositura visa a distribuição de cestas básicas aos alunos da rede estadual, ETEC'S e FATEC'S na certeza de que a alimentação escolar é prioridade, e é a justificativa do programa da própria secretaria atendendo às necessidades das famílias de alunos da rede pública. Pelo grande alcance da proposição ora apresentada, a qual se coaduna com propostas do Governo, requeremos e contamos com a imprescindível atenção por parte do Senhor Governador do Estado de São Paulo, em caráter de urgência.

Sala das Sessões, em 7/4/2020.

a) Enio Tatto – PT